Universidade de São Paulo

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Leis de incentivo e fontes de financiamento à inovação.

Aluno: Miguel João Neto

Technological Forecasting & Social Change 80 (2013) 1513–1522

Contents lists available at ScienceDirect

Technological Forecasting & Social Change

ELSEVIER

The choice of innovation policy instruments

Susana Borrás [a,b,*], Charles Edquist [b]

[a] Department of Business and Politics, Copenhagen Business School, Frederiksberg, Denmark
[b] CIRCLE, Lund University, Lund, Sweden

- O artigo relata os diferentes tipos de instrumentos da política de inovação, e examinar como os governos e agências públicas em diferentes países e diferentes épocas têm usado esses instrumentos;
- O artigo argumenta que os instrumentos de política de inovação devem ser projetados e combinados em misturas de maneiras que abordem os problemas do sistema de inovação. Essas combinações são frequentemente chamadas de “mix de políticas”;
- A natureza orientada para os problemas do design das combinações de instrumentos é o que torna os instrumentos de política de inovação "sistêmicos".

INOVAÇÕES, são definidas como novas criações de significado econômico e social, executadas primariamente pelas firmas. Incluem inovações de produto e inovações de processo;

OS SISTEMAS DE INOVAÇÃO, são os determinantes dos processos de inovação e as próprias inovações;

A POLÍTICA DE INOVAÇÃO, compreende todas as ações combinadas que são realizadas por organizações públicas que influenciam os processos de inovação. As organizações públicas usam instrumentos de política de inovação como ferramentas para influenciar os processos de inovação;

INSTRUMENTOS???

A ESCOLHA DOS INSTRUMENTOS é uma decisão crucial em relação a formulação de uma política de inovação. Existem 3 dimensões importantes:

1- instrumentos específicos mais adequados entre a ampla gama de diferentes instrumentos possíveis;

2-o desenho concreto e / ou a "customização" dos instrumentos para o contexto no qual eles devem operar;

3-a concepção de uma combinação de instrumentos, ou conjunto de instrumentos de políticas diferentes e complementares, para resolver os problemas identificados.

IMPORTANTE: adaptação do instrumento para os problemas específicos do sistema de inovação, e, mais importante, às características específicas da estrutura do sistema administrativo. Ou seja,

→ **NECESSIDADE X CAPACIDADE**

Objetivo da politica de inovação?

É identificar problemas no sistema de inovação por meio de diferentes tipos de fontes de informação, ou seja, medições, análises ou estudos comparativos.

COMO??

➢Através de indicadores de inovação, estes por meio de dados estatísticos revela um conjunto de indicadores. Baseia-se no "manual de Oslo" e na série estatística da própria OCDE.

➢Exercícios prospectivos: análises baseadas em especialistas sobre tendências futuras em campos tecnológicos específicos. **Benchmarks** são tipicamente metas quantitativas estabelecidas por órgãos públicos e governos com base em melhor desempenho dos casos.

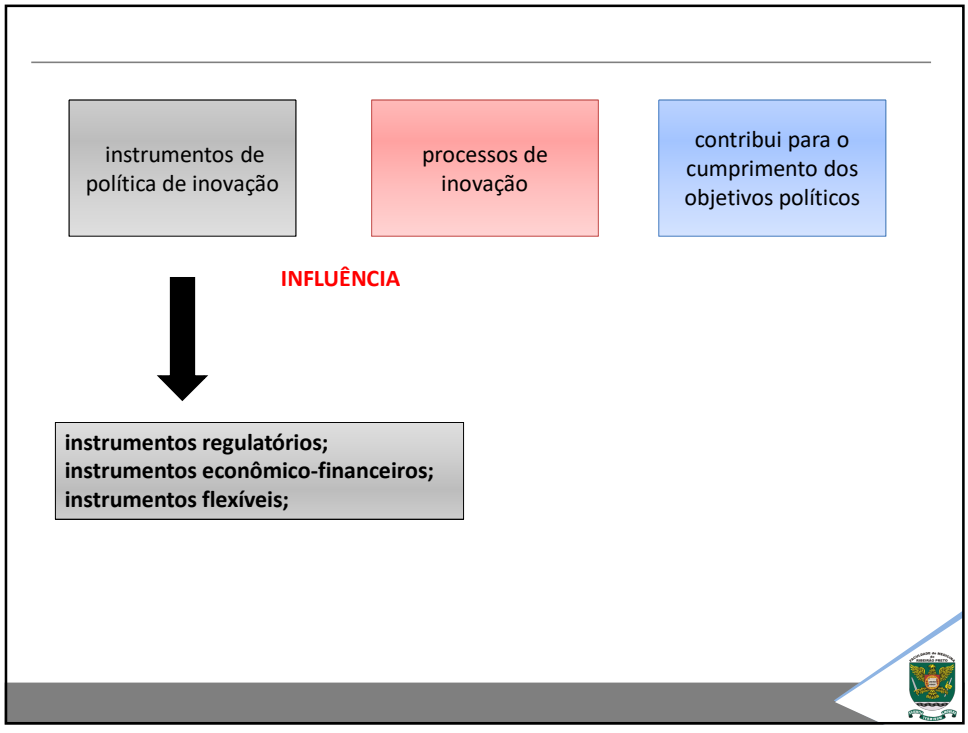

INSTRUMENTOS

REGULATÓRIOS	ECONOMICO E FINANCEIRO	FLEXÍVEIS
Utilizam ferramentas legais para a regulação das interações sociais e de mercado, ou seja, são medidas regulatórias. Do ponto de vista da política de inovação, os instrumentos de regulação são frequentemente utilizados para a definição de condições de mercado produtos e processos.	Podem envolver meios económicos em dinheiro ou em espécie e podem basear-se em incentivos: 1-positivos (encorajamento, promoção, certas atividades) ou em 2-desincentivos (desestímulo, restrição, certas atividades)	Não estão sujeitos a medidas obrigatórias, sanções ou incentivos ou desincentivos diretos pelo governo ou seus órgãos públicos. Exemplos desses instrumentos são campanhas, códigos de conduta, recomendações, acordos voluntários e relações contratuais e parcerias público-privadas

<u>Problemas de política de inovação, combinações de instrumentos e estilos nacionais.</u>

1-Fornecimento de entradas de conhecimento para a inovação do processo
A-Provisão de resultados de P & D e, assim, criação de novos conhecimento;
B-Construção de competência, e através individual aprendizagem (educar e treinar a força de trabalho atividades de inovação e P & D) e organizacional.

2-Atividades do lado da demanda
A- Formação de novos mercados de produtos.
B- Articulação de novos requisitos de qualidade do produto emanando do lado da demanda.

3-Fornecimento de constituintes
A- Criação e mudança de organizações necessárias para desenvolvimento de novos campos de inovação.
B- Networking através de mercados e outros mecanismos, incluindo a aprendizagem interativa entre diferentes organizações (potencialmente) envolvidas os processos de inovação.
C- Criar e alterar instituições: Ex: leis que influenciam organizações inovadoras

4- Serviços de suporte para empresas inovadoras

A- Atividades de incubação, como fornecimento de acesso às instalações e apoio administrativo para esforços inovadores.

B- Financiamento de processos de inovação e outras atividades que podem facilitar a comercialização do conhecimento e sua adoção.

C- Prestação de serviços de consultoria relevantes para processos de inovação, por exemplo, transferência de tecnologia, informações comerciais e assessoria jurídica.

CONCLUSÃO

Fazer escolhas de instrumentos é a parte crucial da formulação de políticas. Os instrumentos de política de inovação precisam ser entendidos como formas operacionais de intervenção por governos e órgãos públicos.

De fato, a seleção e o uso de instrumentos de política de inovação nem sempre se baseiam em objetivos governamentais globais claramente definidos da política de inovação; nem são sempre baseados em uma identificação clara de problemas. Infelizmente, muitos instrumentos são selecionados por meio de um conjunto ad-hoc de decisões (ou não), amplamente baseadas na continuação de esquemas anteriores, ou na atividade de lobby de grupos de interesses específicos, ao invés de nas considerações visionárias de uma política de inovação holística e uma avaliação crítica dos problemas reais que precisam de ação.

Incentivos Fiscais à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Brasil: Uma avaliação das políticas recentes*

Sérgio Kannebley Júnior
Prof. Titular Depto de Economia
FEARP/USP
skj@usp.br

Geciane Silveira Porto
Profa. Associada Depto de Administração
FEARP/USP
geciane@usp.br

Sergio Kannebley Jr.
Geciane Porto

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento
2012

Este estudo analisa os efeitos da Lei de Informática e da Lei do Bem, enquanto incentivos fiscais destinados à ampliação dos dispêndios em P&D&I nas firmas, cujas configurações e resultados são bastante distintas.

Os resultados do trabalho demonstram que a Lei da Informática se mostra não efetiva no estímulo à pesquisa e desenvolvimento nas empresas, não sendo capaz de dotar as empresas produtores de bens relacionados à tecnologia de informação e comunicação de competitividade internacional.

Por outro lado, a lei do Bem apresenta resultados positivos, porém modestos, com um impacto médio entre 7% a 11% de aumento no nível de investimento em P&D&I interno às empresas. Entretanto, os resultados estimados e avaliação qualitativa indicam que existem possibilidades de aprimoramento do instrumento visando aumentar sua taxa de efetividade.

Os incentivos fiscais podem ser divididos em **subvenções e incentivos tributários.**

Os incentivos tributários são amplamente utilizados pelos países desenvolvidos para impulsionar os gastos em P&D&I, como é o exemplo do Canadá (1944), Estados Unidos (1954), Austrália (1986).

No Brasil esses incentivos inicialmente foram implementados no âmbito da política de informática (Lei nº 8.248/91), em substituição à reserva de mercado para este segmento.

Essa lei buscava incentivar o comprometimento das firmas instaladas no país com determinados níveis de produção locais e de desenvolvimento de atividades de P&D&I, por meio de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em contrapartida ao cumprimento de metas de investimentos em P&D&I e atendimento de requisitos de nacionalização da produção.

❑ **Incentivos Fiscais à Inovação Vigentes**

Estão presentes na política de inovação brasileira dois instrumentos de incentivos tributários distintos. O primeiro é a Lei de Informática instituída originalmente em 1991 e o segundo é a Lei do Bem, implementada em 2006.

❑ **Lei da Informática**

A Lei de Informática (conforme as leis 8.248/91, 10.176/01, 11.077/04 e 13.023/14) é uma lei que concede incentivos fiscais para empresas do setor de tecnologia (áreas de hardware e automação), que tenham por prática investir em Pesquisa e Desenvolvimento.

Esses incentivos fiscais referem-se à redução do IPI em produtos habilitados/incentivados. O governo federal utiliza esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação no setor de hardware e automação por parte da indústria nacional.

Resumo da regra geral dos investimentos a serem realizados

Distribuição de investimentos em P&D até 2029					Total
Realizados internamente pela Própria Empresa ou Contratados com terceiros, incluso Institutos de Pesquisa em qualquer parte do Brasil *(Máximo)*				2,16%	4,00%
Investimentos Externos *(Mínimos)*	Inciso I - Convênio com institutos de pesquisa de qualquer parte do Brasil		0,80%	1,84%	
	Inciso II - Convênio com institutos de pesquisa do Norte (exceto ZFM), Nordeste ou Centro-Oeste (credenciados pelo CATI)	Entidades públicas ou privadas	0,45%		
		Exclusivo para Entidades públicas	0,19%		
	Inciso III - FNDCT		0,40%		

A empresa deve atender ao seguinte requisito: Os produtos devem atender ao PPB (Processo Produtivo Básico). O PPB é um processo que determina o nível de nacionalização necessário para cada tipo de produto, de forma que ele possa ser considerado "incentivável", já que a iniciativa visa incentivar produtos produzidos localmente.

A Lei 11.196/05, que passou a ser conhecida como **"Lei do Bem",** cria a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Sabe-se que o crescimento dos países passa pelo investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação. O governo federal, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), utiliza esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação por parte do setor privado. Com isso, busca aproximar as empresas das universidades e institutos de pesquisa, potencializando os resultados em P&D.

Existem alguns pré-requisitos para obter os incentivos fiscais da Lei do Bem, são eles:

Empresas em regime no Lucro Real,
Empresas com Lucro Fiscal,
Empresas com regularidade fiscal (emissão da CND ou CPD-EN),
Empresas que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento.

Quais os critérios que as empresas terão que cumprir para obter os incentivos Fiscais da Lei do Bem?

O governo, ao criar a Lei do Bem, utilizou-se dos conceitos obtidos no Manual de Frascati para definir o que realmente faz e não faz parte de Pesquisa e Desenvolvimento. Com isso, chegamos à definição de P&D subdividida em três grupos:

Pesquisa básica ou fundamental: consiste em trabalhos experimentais ou teóricos realizados principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem considerar um aplicativo ou um uso em particular.

Pesquisa aplicada: consiste na realização de trabalhos originais com finalidade de aquisição de novos conhecimentos; dirigida principalmente ao um objetivo ou um determinado propósito prático.

Desenvolvimento experimental: consiste na realização de trabalhos sistemáticos, baseados em conhecimentos pré-existentes, obtidos por meio de pesquisa e/ou experiência prática, tendo em vista a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, processos, sistemas e serviços ou melhorar consideravelmente os já existentes.

Visão das empresas beneficiárias dos incentivos Fiscais:

Na visão dos empresários beneficiários a Lei do Bem tem uma contribuição positiva principalmente na manutenção da continuidade dos investimentos, haja vista que permite o financiamento dos projetos de maior risco tecnológico, o que é comprovado pelos resultados econométricos que indicam uma percentual de crescimento dos valores destinados a P&D&I modestos.

No caso das empresas não beneficiárias, o ponto de destaque não é apenas a falta de conhecimento, mas a falta de pro-atividade em buscar informações sobre “o que” e “como” utilizar a Lei do Bem. Por fim, foi unanime a visão de que empresas de menor porte e que investem em tecnologia acabam ficando de fora deste mecanismo, que mesmo com incertezas sobre como utilizar, é avaliado de forma muito positiva pelos entrevistados. E neste caso, caberia uma reflexão sobre como motivar os investimentos em P&D&I para empresas que não são obrigadas a se enquadrarem no regime do lucro real.

CONCLUSÃO
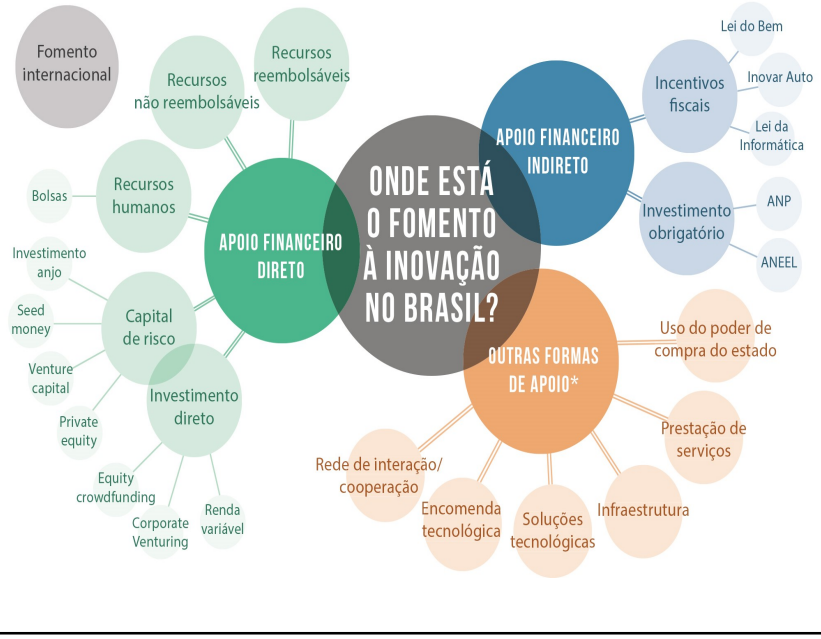
Em termos gerais, dada a diversificada estrutura de oferta de instrumentos de apoio à inovação somente com a contínua avaliação de sua efetividade e busca de aperfeiçoamentos nesses instrumentos é que será possível alterar a participação do setor privado nos investimentos de P&D&I do país.